



AMBIENTAL

INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DO SIRENE ORGANIZACIONAIS

O MCTI abriu o primeiro ciclo de submissão de Inventários de Emissões do SIRENE Organizacionais. Os sistemas de MRV (Monitoramento, Relato e Verificação) são fundamentais para o desenho de políticas públicas e mecanismos efetivos para descarbonização da indústria. Os convidamos a participar dessa submissão, que aceita inventários de 2023 e anteriores.

O anúncio do primeiro ciclo de submissão de inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do SIRENE Organizacionais foi efetuado durante o painel realizado na COP29, em Baku, no Azerbaijão, que discutiu a importância da plataforma para dar visibilidade e transparência das experiências das iniciativas brasileiras referentes à Mensuração, Relato e Verificação (MRV) das emissões de GEE.

O prazo para enviar os inventários das organizações vai até **13 de dezembro**.

Os relatórios deverão obrigatoriamente incluir inventários de emissões de GEE de atividades contabilizadas no território brasileiro, elaborados conforme metodologias internacionalmente reconhecidas. Os métodos de contabilização recomendados para inventários são aqueles que seguem as especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol ou da ABNT NBR ISO 14064. Outra exigência para a submissão de relatos ao SIRENE Organizacionais é a de que os relatos sejam verificados por terceira parte, ou seja, uma auditoria independente para garantir a qualidade das informações.

Após a submissão, o inventário passará por um processo de verificação documental pelo MCTI. Apenas os inventários validados estarão disponíveis para consulta na área pública da plataforma. Este é o primeiro ciclo anual de recebimento de relatos da plataforma. A perspectiva é que os ciclos sejam abertos periodicamente sempre no segundo semestre e após o encerramento de submissão de outras plataformas.

Acesse o SIRENE Organizacionais <https://sireneorganizacionais.mcti.gov.br/>

TRABALHISTA

TST: DEPÓSITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO PODEM SER FEITOS POR PIX

Desde o dia 31/10, os depósitos judiciais na Justiça do Trabalho poderão ser feitos por Pix. A novidade trará mais agilidade e praticidade para partes, advogadas e advogados.

O pagamento com QR Code/Pix está habilitado em todo o país e pode ser feito a partir de qualquer uma das mais de 800 instituições bancárias participantes do Pix no Brasil, e o serviço está disponível 24 horas por dia, nos sete dias da semana.

Além da praticidade, a nova modalidade de pagamento traz comodidade, eficiência e segurança para os TRTs e para as partes, que, até então, contavam apenas com o boleto bancário para os depósitos.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (TST)



STJ ESTABELECE PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DE VÍNCULO EM CASO DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

No último dia 22 de outubro, foi publicada decisão bastante relevante do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.652.347/SC sobre as balizas para a análise de terceirização de serviços e a caracterização de vínculo empregatício. A decisão considerou o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da terceirização, estabelecido anteriormente na ADPF 324 e no RE 958.252, em que o STF declarou lícita a terceirização de atividade-fim.

Como premissa, o STJ enfatizou que a decisão do Supremo não representa uma autorização irrestrita para a terceirização, especialmente em casos em que há indícios de fraude ou simulação que visem a ocultar um vínculo empregatício.

Parâmetros de risco na terceirização - No relatório e fundamentação da decisão do STJ, é possível extrair as circunstâncias e fundamentos que levaram à conclusão pela caracterização de relação de trabalho.

- **CONFUSÃO PATRIMONIAL E OPERACIONAL** - O tribunal entendeu que as terceirizadas operavam com dependência total da tomadora, utilizando infraestrutura, equipamentos e até a administração de pessoal controlada pelo próprio tomador, demonstrando uma confusão operacional e administrativa.
- **SUBORDINAÇÃO E CONTROLE DIRETO** - Para o STJ, acabou demonstrada a subordinação dos trabalhadores às ordens diretas do tomador, condição que caracteriza um vínculo empregatício disfarçado. No caso, os empregados das terceirizadas prestavam serviços sob o comando do tomador, evidenciando uma relação de subordinação típica. Além disso, a exclusividade dos serviços prestados indicava dependência direta.
- **INSTRUMENTALIZAÇÃO E CESSÃO DE INFRAESTRUTURA** - O tribunal observou que as terceirizadas usavam equipamentos e instalações do tomador, sem registros de custos compatíveis com essa infraestrutura. O tomador cedia o maquinário sem contrapartida, sugerindo que as terceirizadas eram, na prática, uma extensão da sua estrutura operacional.
- **FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS POR EX-EMPREGADOS** - Outro ponto destacado foi o fato de que muitos sócios das terceirizadas eram ex-empregados da tomadora, que assumiram papéis de supervisão. Segundo o tribunal, essa prática reforça a simulação de terceirização para disfarçar o vínculo empregatício.
- **ESTRUTURA FINANCEIRA E CARGA TRIBUTÁRIA** - Por fim, o STJ também mencionou que as terceirizadas possuíam capital social insuficiente para arcar com os custos de operação. A adoção do regime Simples Nacional pelas terceirizadas foi interpretada como tentativa de reduzir encargos, ocultando a estrutura real de custos.

Análise de riscos e recomendações para empresas - Por meio da decisão recente, o STJ oferece balizas relevantes para que as empresas possam analisar e estruturar suas operações de terceirização de forma legítima, reduzindo riscos. Entre as práticas recomendadas estão:

- **Independência operacional:** Terceirizadas devem possuir gestão e infraestrutura próprias.
- **Autonomia dos trabalhadores:** O comando dos trabalhadores deve ser da empresa contratada e não do tomador.
- **Estrutura financeira adequada:** Terceirizadas devem demonstrar capacidade financeira compatível com suas operações.
- **Diversificação de clientes:** Terceirizadas devem atender a diferentes clientes, evitando exclusividade com o tomador.
- **Documentação transparente:** Todo relacionamento entre o tomador e a terceirizada deve ser formalizado e compatível com a realidade operacional.

Fonte: Consultor Jurídico



TST HOMOLOGA ACORDO EXTRAJUDICIAL COM QUITAÇÃO GERAL

Em decisão monocrática, o ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, do TST, deu provimento a recurso de revista interposto pelo Banco BV, determinando a homologação de acordo extrajudicial firmado entre o banco e um trabalhador. A decisão foi baseada na validade dos requisitos legais e na manifestação de vontade das partes, garantindo ao acordo efeitos de quitação geral do extinto contrato de trabalho, sem ressalvas.

O relator fundamentou a decisão nos artigos 855-B da CLT e 104 do Código Civil, que garantem a validade de acordos firmados voluntariamente, desde que cumpram os requisitos formais e não apresentem vícios de vontade, como coação ou fraude. O ministro também citou o art. 487, III, "b", do CPC, que permite a extinção do processo com resolução do mérito em casos onde os requisitos de validade do acordo são atendidos. (Processo: 0000075-65.2024.5.21.0009)

Fonte: Migalhas

eSOCIAL

BLOQUEIO DE ENVIO DE PERÍODO DE APURAÇÃO FUTURO NO S-1210 E S-2501

Desde 24/10/2024 não é mais permitido o envio do evento S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho – e S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista – com período de apuração {perApur} ou {perApurPgto} igual a 01/2025 ou posterior na versão S-1.2.

O objetivo desse bloqueio é evitar o envio de informações na versão S-1.2 que não serão internalizadas pelo Extrator da DIRF para o ano-calendário 2025, tendo em vista que somente eventos S-2501 na versão S-1.3 serão internalizados pelo Extrator. A partir da versão S-1.3 – 02/12/2024 –, e somente nessa versão, será liberada novamente o envio de evento e S-2501 com período de apuração futuro para os eventos enviados a partir de janeiro/2025.

SAÚDE E SEGURANÇA

NR 28 - MULTAS DE SST SÃO ALTERADAS

O Anexo II da Norma Regulamentadora - NR 28 - Fiscalização e Penalidades, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 1.067/2019, que traz o quadro de classificação das infrações às normas de segurança e saúde no trabalho (SST), sofreu alteração (atualização) para dar nova redação aos códigos de ementas da NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração e de seus anexos. (Portaria MTE nº 1.794/2024 - DOU de 25.10.2024)

PREVIDENCIÁRIO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: CONFIRA COMO OBTER O CERTIFICADO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reconhecimento da deficiência - De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), uma pessoa é considerada com deficiência quando apresenta uma limitação física, mental, intelectual ou sensorial que dificulte sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Isso inclui tanto deficiências permanentes quanto temporárias.



Qualquer pessoa que tenha uma condição de saúde que se enquadre nesses critérios pode solicitar o reconhecimento de sua deficiência, o que garante o acesso a direitos previstos em lei, como benefícios previdenciários, isenções fiscais e inclusão em cotas de emprego.

No Brasil, o reconhecimento formal de uma pessoa com deficiência é fundamental para garantir o acesso a uma série de direitos e benefícios. Para emitir o certificado de pessoa com deficiência junto ao INSS, é necessário já ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência ou de aposentadoria da pessoa com deficiência. Além disso, pessoas que tiveram a deficiência reconhecida na última avaliação conjunta concluída, realizada há no máximo dois anos, podem obter o certificado mesmo que o benefício tenha sido negado.

O pedido do certificado é feito totalmente online, sem necessidade de comparecer ao INSS. Para solicitar, basta acessar o Meu INSS, pelo aplicativo ou site, informar CPF e senha, clicar em "Do que você precisa?" e digitar "certificado da pessoa", selecionando o serviço desejado.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

Fonte: Ministério da Previdência Social

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DCTFWEB TEM NOVIDADES

Em atendimento a demandas dos contribuintes e profissionais da área contábil, foram feitas mudanças nas opções de filtros disponibilizadas na tela inicial da DCTFWeb, no e-CAC. Foram disponibilizados no sistema filtros por data de transmissão e por número de processos de Reclamatória Trabalhista.

Outra mudança no programa é referente a emissão de Darf/DAE nos casos de débitos parcelados ou inscritos em Dívida Ativa da União - DAU. A partir de agora, a emissão de guia de pagamento deve ser feita, exclusivamente, em consulta à situação fiscal exclusivamente pelo Situação Fiscal do e-CAC: <https://cav.receita.fazenda.gov.br>.

A alteração se deu porque os Darf/DAE gerados na DCTFWeb não permitem alocação automática nos casos citados acima, o que exigia que o contribuinte solicitasse o aproveitamento do pagamento via processo.

É importante ressaltar que no caso de DAE que contenha débitos de FGTS, o documento será emitido somente com o FGTS.

Outra novidade é a construção do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT, que irá substituir a atual DCTF fazendária, unificando todos os débitos na DCTFWeb. O prazo previsto para implantação do MIT é janeiro de 2025, com a primeira entrega da declaração prevista para o mês seguinte (fevereiro de 2025).

Em breve, será publicada a Instrução Normativa com a unificação das declarações, bem como o leiaute do arquivo que poderá ser utilizado para integração entre as aplicações dos contribuintes e a DCTFWeb.

Fonte: RFB



LEGISLAÇÃO

Lei nº 15.012, de 04.11.2024 - DOU de 05.11.2024 - Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conferir publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS OURO -



- PARCEIROS INSTITUCIONAIS BRONZE -

